

Unidade Gestora: 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.6208.1110.9565
NATUREZA DA DESPESA FONTE VALOR R\$
4490.51 335 4.488.224,81

Objeto: Descentralização de crédito orçamentário destinado à execução de calçadas no Riacho Fundo II 4ª etapa.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON PARANHOS

Diretor- Presidente da Companhia de Desenvolvimento

Habitacional do Distrito Federal

JÚLIO CÉSAR MENEGOTTO

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XXXVIII, do artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar abertura de sindicância, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades administrativas descritas no processo nº 134.000.388/2017.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço nº 27, de 1º de junho de 2017, publicada no DODF nº 105, de 02 de junho de 2017, página nº 55, para proceder as apurações dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificada.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER SOARES LEITE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 106, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Memorando nº 051/2017 (de 06/10/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.024/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 107, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Memorando nº 052/2017 (de 06/10/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.202/2017.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 108, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Memorando nº 053/2017 (de 06/10/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.441/2016.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 109, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 211, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, e considerando o Memorando nº 054/2017 (de 06/10/2017), da Comissão Permanente de Sindicância, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, para a continuação dos trabalhos, conforme art. 214, § 1º, da Lei Complementar nº 840/2011, por até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Ordem de Serviço, o Processo de Sindicância nº 0300.000.530/2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL VALDECI MACHADO ELIAS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 09/2017

INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO UDOESTE/OCTOGONAL, Assunto: Isenção de preço público pela utilização de área pública. Dispensa de pagamento de preço público, nos termos do artigo 12 do Decreto nº 30.634, de 30 de julho de 2009, a ocupação de 1000m² do Estacionamento externo do Parque do Sudoeste, para a realização do Primeiro Encontro de Carros Antigos, evento cultural gratuito, que será realizado no dia 22 de outubro de 2017, das 08:00h às 18:00h.

Em 09 de outubro de 2017

HÉLIO DOS SANTOS

Administrador Regional

Interino

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a constituição da Câmara Técnica Permanente para monitorar e avaliar a implementação da política de compensação florestal, conservação e recuperação do cerrado.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso XI, do Decreto nº 38.001, de 07 de fevereiro de 2017, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal CONAM/DF e, de acordo com as deliberações da 63ª Reunião Extraordinária, Resolve:

Art. 1º Constituir Câmara Técnica para monitorar e avaliar a implementação da política de compensação florestal, conservação e recuperação do cerrado.

Art. 2º Compete à Câmara Técnica no desempenho de suas atribuições de assessoramento técnico ao Plenário do CONAM/DF:

I monitorar a implementação da nova regra de compensação florestal, uma vez em vigor, de forma a avaliar seus resultados ao longo do tempo e, caso necessário, formular propostas de aprimoramento;

II avaliar e sugerir o aprimoramento, antes de sua entrada em vigor, dos seguintes instrumentos acessórios à nova regra de compensação florestal:

- mapa de áreas prioritárias para conservação e restauração;
- indicadores ecológicos para avaliar o sucesso da recomposição da vegetação nativa;
- indicadores ecológicos para avaliar a qualidade da vegetação nativa a ser suprimida ou conservada.

Art. 3º A Câmara Técnica será composta por representantes das seguintes instituições:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal SEMA/DF;

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI/DF;

Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal CASA CIVIL;

Companhia de Saneamento do Distrito Federal CAESB/DF;

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal IBRAM/DF

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal CREA/DF; Federação das Indústrias do Distrito Federal FIBRA/DF;

Federação dos Produtores Agropecuários do Distrito Federal FAPE/DF;

Fórum das ONGs Ambientais do Distrito Federal e Entorno Fórum de ONGs;

§ 1º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal SEMA/DF ocupará a presidência da Câmara Técnica.

§ 2º As entidades enviarão os nomes de seus representantes, titular e suplente, à Gerência de Colegiados - GECOL da Subsecretaria de Serviços Ecológicos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do DF SUSEC/SEMA/DF no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º A Câmara Técnica poderá convidar especialistas para participar das reuniões e dar suas contribuições.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 10 de Outubro de 2017.

ANDRÉ LIMA

Secretário de Meio Ambiente

Presidente do CONAM/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 292, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c Decreto 37.096, de 02 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2016 e demais atribuições e competências legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º Reinstaurar Comissão de Tomada de Contas Especial, com o objetivo de apurar os fatos constantes nos autos dos processos nºs 150.001646/2017 e 150.002875/2013 (volumes I e II).

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Tomada de Contas Especial, denominada "CTCE 2", constituída pela Portaria nº 185, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017, página 42, devendo a Comissão apresentar relatório conclusivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

PORTARIA Nº 293, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes do Decreto nº 37.082, de 25 de janeiro de 2016 e no Decreto nº 37.096, de 2 de fevereiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento previsto, o prazo para conclusão dos trabalhos de Tomadas de Contas Especiais dos processos em análise nº 150.001.450/2010, 150.000.662/2008, 150.002.349/2012, 0480.000.009/2014 - apenas 150.000.027/2013, 150.001.721/2015 e 150.001.510/2016, todos sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE 1, instituída pela Portaria nº 184, de 22 de junho de 2017, publicada no DODF nº 119, de 23 de junho de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 29 de setembro de 2017

Processo nº 150.001.867/2016. ACOLHO o Relatório Final da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, às fls. 90-94, instaurado pela Portaria nº 47, de 10 de fevereiro de 2017, publicada no DODF nº 31, de 13 de fevereiro de 2017, considerando que não houve infração disciplinar. DETERMINO o arquivamento dos autos com base no Artigo 215, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011. Publique-se e, encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para as providências pertinentes.

MARIANA SOARES RIBEIRO

Substituta